



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, DECRETO 10.024/2019, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EPI'S, EPC'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC**

---

**ROBERTO M. FERREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-446  
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023 PMN

DATA DE ABERTURA: **11/07/2023**

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA **11/07/2023 AS 13:30 HORAS**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **14:00 HORAS DO DIA 11/07/2023**

\* Levar em consideração o Horário de Brasília.

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO, 100 – CENTRO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500.

**Regência:** Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 056/09 com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, **Decreto 10.024/2019** e Decreto Municipal 119/2020.

Secretaria solicitante: **Secretaria Municipal de Obras.**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia **11/07/2023**, será realizado o Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com as seguintes condições:

### 1. OBJETO

**1.1 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EPI'S, EPC'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC**

**1.2 Valor total da contratação: R\$ 2.141.650,00 (Dois milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).**

**1.3 Integram o presente edital os seguintes anexos:**

Planilha Modelo Proposta (Anexo I);

Declaração de Habilitação (Anexo II);

Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);

Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC (Anexo V);

Minuta da Ata (Anexo VI)

Minuta de Contrato (Anexo VII);

Termo de Referência - Descrição do Objeto (Anexo VIII);

Planilha de composição de preço (Anexo IX);





Relação de Itens (Anexo X).

## **2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras. (<http://bnc.org.br/cadastro/>)

**2.3.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**2.4** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**2.5** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

**2.6** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);

**2.7** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, Anexo V.

**2.8** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.

**2.9** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

**2.10** Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;





**2.11 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto a inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.**

**2.12** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**2.13** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**2.14** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.15** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**2.16** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.17** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**2.17.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.17.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.17.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.17.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.17.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.18** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais/PR Fone: (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

**2.19** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.





### **3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**3.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.6 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**3.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

**3.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **3.7 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:**

a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para identificação do representante credenciado, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);

c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);

d) **Apresentar Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC** (Anexo V)

#### **3.8 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:**

a) Cópia Autenticada do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, Estatuto ou Ata





de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

**Observação:** Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar Certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

b) Apresentar documento oficial original com foto, para identificação do representante credenciado, ou COPIA AUTENTICADA (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);

c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);

d) **Apresentar Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC** (Anexo V)

### **3.9 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:**

a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

### **3.10 Declaração de Habilitação** (Anexo II);

3.10.1 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;

3.10.2 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;

3.10.3 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;

3.10.4 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;

3.10.5 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.

3.10.6 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

## **4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.





**5.8 A empresa licitante deverá apresentar, após declarada vencedora do certame, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO conforme Anexo IX do edital, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, junto a Plataforma BNC “ícone” de documentos complementares, solicitado pelo pregoeiro(a).**

## **6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente,





admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.





6.27 Havendo eventual empate entre as propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas (*duas horas*), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente deverá enviar eletronicamente os seguintes documentos de "HABILITAÇÃO":

8.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo II) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação;

8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo III);

8.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

8.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

### 8.2 Habilitação Jurídica:

8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na íntegra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

### 8.3 Regularidade Fiscal:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).  
[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)).

8.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

8.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.  
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>





8.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao município da sede do licitante).

8.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

8.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei. <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

8.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.tst.jus.br/certidao>

#### **8.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma. (<http://certidoes.tjsc.jus.br>)

**Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.**

**8.4.2 Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,** admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo 31 § 3º da Lei 8.666/93.

#### **8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.5.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** (da empresa licitante) emitido por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

8.5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.





8.5.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5.6 Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO DA VENCEDORA**

10.1 A empresa vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação, conforme cadastrados na plataforma do sistema em até 72 horas úteis, ou seja 03 (três dias), após término da sessão no sistema eletrônico, para o departamento de Compras e Licitações

10.2 A documentação poderá ser entregue direto no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, ou enviada pelo correio para o endereço:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023  
RUA JOÃO EMILIO, Nº 100 – CENTRO - NAVEGANTES - SC  
CEP 88.370-446**

10.3 O não cumprimento deste, acarretará na inabilitação da empresa vencedora.  
10.4 O prazo se inicia após o término da sessão no sistema eletrônico e será comprovado através do carimbo postal, no caso de a documentação vir via correio.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 A não prestação dos serviços importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

12.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

12.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada





a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

12.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

12.6 A entrega dos serviços divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

12.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;

12.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

12.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

12.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 A impugnação deverá ser realizada no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual será recebida, examinada e submetida à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

13.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC.





13.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

#### **14. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

#### **14.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**

14.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

14.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

14.5 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato;

14.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

14.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

#### **14.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;**

14.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

14.10 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

#### **15. DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

9.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

**9.2 Os serviços deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da nota de empenho diretamente nos locais, situados no município**





de Navegantes, que serão oportunamente informados pela Secretaria de Obras.

9.3 Após a prestação dos serviços, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura acompanhada por relatório dos serviços prestados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

9.4 Todos os serviços prestados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

9.5 Os serviços serão constantemente acompanhados durante a prestação para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria Solicitante.

9.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais e serviços externos, na Nota Fiscal.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item.

**16.2 O Departamento de Compras do Município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de desclassificação.**

16.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras.

16.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

16.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação dos serviços.

## **17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

17.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8º, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

## **18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

18.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações





previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

## **19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

19.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo dos serviços e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

19.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:

- a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

19.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:

20.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;





20.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

**20.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

**20.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

20.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

20.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.3 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

20.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela prestação/execução dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

20.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

20.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

## **21. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO**

21.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas

## **22. DA PUBLICAÇÃO**

22.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet [www.navegantes.sc.gov.br/licitacao](http://www.navegantes.sc.gov.br/licitacao) e no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>.





## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

23.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

23.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos”* De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

23.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes/SC;

23.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

23.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

23.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.





23.12 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;

23.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

23.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail [carla.claudino@navegantes.sc.gov.br](mailto:carla.claudino@navegantes.sc.gov.br) ou [keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br](mailto:keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br) ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h;

23.15 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na(s) Lei(s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

23.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;

23.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.

23.18 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

23.19 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

23.20 Para o conhecimento público expede-se o presente Edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes e no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>.

Navegantes/SC, 27 de junho de 2023.

---

**ROBERTO M. FERREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**





**ANEXO I**

**PLANILHA MODELO DE PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023**

**Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EPI'S, EPC'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC**

Item	Qtd	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				TOTAL EM R\$	
<p>Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.</p>					
<b>DADOS DO PROPONENTE</b>					





Nome:
Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ:
Telefone: E-mail:
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> (não inferior a 60 dias corridos):
<b>PRAZO PARA ENTREGA:</b>
<b>GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:</b> Mínima de 01 (um) ano.
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:</b> Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
<b>LOCAL PARA ENTREGA:</b>
<b>LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:</b>

LOCAL/DATA \_\_\_\_\_

Agência Bancaria n° \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Conta-Corrente n° \_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE**





## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o  
CEP \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre  
plenamente os requisitos do item 8 do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade  
fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores..

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o  
CEP \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante \_\_\_\_\_ legal, \_\_\_\_\_ sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





**ANEXO V**  
**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA**  
**NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023**



**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA**  
**NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	( ) ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
<b><u>e-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais</u></b>	

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;





iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**

4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

---

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





**ANEXO VI  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO Nº 91/2023**

Aos.....do mês.... do ano 2023 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roberto M. Ferreira, nomeado através da Portaria nº 2980 de 08 de novembro de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto 7.892/2013 (Art. 29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 91/2023**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EPI'S, EPC'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC**, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 91/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	mensal	12,00	R\$ 25.882,50	R\$ 310.590,00



2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	mensal	12,00	R\$ 25.882,50	R\$ 310.590,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	mensal	12,00	R\$ 25.882,50	R\$ 310.590,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	mensal	12,00	R\$ 25.882,50	R\$ 310.590,00
5	SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 2 (DOIS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS.	diária	160,00	R\$ 2.030,00	R\$ 324.800,00
6	SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZANDO CAMINHÃO TANQUE COM NO MÍNIMO 5000 LITROS. INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA. A EQUIPE SERÁ COMPOSTO POR 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 1 (UM) AUXILIAR DE JARDINAGEM.	diária	250	R\$ 2.030,00	R\$ 507.500,00
7	ENCARREGADO COM CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS PARA COORDENAR ATÉ 4 EQUIPES.	mensal	12	R\$ 5.582,50	R\$ 66.990,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.141.650,00</b>

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços a serem prestados de acordo com a qualidade e/ou quantidade acima indicada, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 91/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 91/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da nota de empenho diretamente nos locais, situados no município de Navegantes, que serão oportunamente informados pela Secretaria de Obras.

4.2 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será Indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA**

5.1 A presente ATA vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

5.2 Os Serviços que não forem prestados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

5.3 A Contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, mesmo na ocorrência de greve de seus colaboradores, sendo sua obrigação, para tanto, a substituição dos aludidos colaboradores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do evento grevista;

5.4 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à municipalidade adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.navegantes.sc.gov.br/licitacao](http://www.navegantes.sc.gov.br/licitacao).

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR**

7.1 O preço para a execução do objeto desta Ata, é o apresentado na proposta da CONTRATADA devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto n° 56/2009, Art.12, § 3º)

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório da execução dos serviços, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

8.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

8.2 Todos os serviços prestados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

8.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados, será recebido, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **8.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.**

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta Ata e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.





9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente Ata.

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente Ata e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;

10.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem





decorrentes de acidente de trabalho.

f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser a dotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

**g) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**

h) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;

i) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

j) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste contrato;

k) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;

l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.

n) A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, ferramentas, maquinários equipamentos e implementos necessários para a realização do objeto deste contrato;

o) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

p) A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

q) A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho devidamente sinalizado com cones;

1.1 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;

1.2 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;

1.3 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do Município;

1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.5 A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.





1.6 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato.

1.7 Os serviços deverão ser prestados nos padrões estabelecidos no edital, assim como deverão estar em consonância com as normas ambientais vigentes, e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

1.8 A CONTRATADA deverá assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o transporte da equipe, de materiais, assim como a destinação final de lixo e restos decorrentes do serviço prestado.

1.9 No caso de ocorrência da necessidade de materiais não especificados, durante a execução do serviço, a responsabilidade pela aquisição dos mesmos fica a cargo da CONTRATADA;

1.10 A definição dos horários de execução do serviço pela contratada fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

12.1 Os Serviços prestados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.**

13.1 A contratada será responsável pela troca ou reposição dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações do contrato e termo de referência, imediatamente se na iminência do início do evento, ou no prazo máximo de 02(duas) horas;

13.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

**13.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);**





13.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

13.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

14.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 O acompanhamento da execução dessa Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;





- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
  - IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 15.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.2 À CONTRATADA se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

16.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

16.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

16.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

16.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.





### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da Ata, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente Ata.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a esta Ata as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA TOLERÂNCIA**

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta Ata e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na em 03 (três) vias.

Navegantes, XX de XXX de 2023.





EMI BRANCO

---

**ROBERTO M. FERREIRA**  
Secretário Municipal de Obras

EMI BRANCO

---

**CONTRATADO (A)**  
CNPJ:XX.XXX.XXX/XXXX-XX





**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO PMN – Nº XXX/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roberto M. Ferreira, nomeado através da Portaria nº 2980 de 08 de novembro de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EPI'S, EPC'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC**, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 91/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	mensal	12,00	R\$ 25.882,50	R\$ 310.590,00



2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	mensal	12,00	R\$ 25.882,50	R\$ 310.590,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	mensal	12,00	R\$ 25.882,50	R\$ 310.590,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	mensal	12,00	R\$ 25.882,50	R\$ 310.590,00
5	SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 2 (DOIS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS.	diária	160,00	R\$ 2.030,00	R\$ 324.800,00
6	SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZANDO CAMINHÃO TANQUE COM NO MÍNIMO 5000 LITROS. INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA. A EQUIPE SERÁ COMPOSTO POR 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 1 (UM) AUXILIAR DE JARDINAGEM.	diária	250	R\$ 2.030,00	R\$ 507.500,00
7	ENCARREGADO COM CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS PARA COORDENAR ATÉ 4 EQUIPES.	mensal	12	R\$ 5.582,50	R\$ 66.990,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.141.650,00</b>

1.2 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços licitados de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 91/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 91/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.





2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da nota de empenho diretamente nos locais, situados no município de Navegantes, que serão oportunamente informados pela Secretaria Solicitante.

3.2 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

4.2 Os Serviços que não forem prestados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

4.3 A Contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, mesmo na ocorrência de greve de seus colaboradores, sendo sua obrigação, para tanto, a substituição dos aludidos colaboradores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do evento grevista;

4.4 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à municipalidade adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.navegantes.sc.gov.br/licitacao](http://www.navegantes.sc.gov.br/licitacao)

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do





aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

7.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

7.1.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.

7.2 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

7.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

7.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

#### **7.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.**

7.6 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES**

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos





e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na época de sua exigibilidade;

9.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69





dalei 8.666/93.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.

f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser a dotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

**g) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**

h) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;

i) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

j) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste contrato;

k) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;

l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.

n) A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, ferramentas, maquinários equipamentos e implementos necessários para a realização do objeto deste contrato;

o) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

p) A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

q) A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho devidamente sinalizado com cones;

1.11 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;

1.12 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;

1.13 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do Município;

1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.15 A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa





de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

1.16A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato.

1.17 Os serviços deverão ser prestados nos padrões estabelecidos no edital, assim como deverão estar em consonância com as normas ambientais vigentes, e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

1.18 A CONTRATADA deverá assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o transporte da equipe, de materiais, assim como a destinação final de lixo e restos decorrentes do serviço prestado.

1.19 No caso de ocorrência da necessidade de materiais não especificados, durante a execução do serviço, a responsabilidade pela aquisição dos mesmos fica a cargo da CONTRATADA;

1.20 A definição dos horários de execução do serviço pela contratada fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

11.1 Os Serviços prestados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

11.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS**

12.1 A contratada será responsável pela troca ou reposição dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações do contrato e termo de referência, imediatamente se na iminência do início do evento, ou no prazo máximo de 02(duas) horas;

12.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

**12.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade**





com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

12.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

12.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO**

13.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

13.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

13.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

13.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- I. Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
  - II. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
  - III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
  - IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 14.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES**

15.1 A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

15.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

15.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

15.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

15.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



15.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

16.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**OBS:** Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.





18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA**

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, xx de xxxx de 2023.

EM BRANCO

EM BRANCO

**LIBARDONI LAURO C. FRONZA**  
Prefeito Municipal de Navegantes

**ROBERTO M. FERREIRA**  
Secretário Municipal de Obras

EM BRANCO

**CONTRATADO**  
CNPJ:XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

EM BRANCO

EM BRANCO

XXXXXXXXXX  
CPF

XXXXXXXXXX  
CPF



## ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DEMÃO DE OBRA, EPI'S, EPC'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC**

### 2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	mensal	12,00	R\$ 25.882,50	R\$ 310.590,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	mensal	12,00	R\$ 25.882,50	R\$ 310.590,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	mensal	12,00	R\$ 25.882,50	R\$ 310.590,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	mensal	12,00	R\$ 25.882,50	R\$ 310.590,00
5	SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 2 (DOIS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS.	diária	160,00	R\$ 2.030,00	R\$ 324.800,00

6	SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZANDO CAMINHÃO TANQUE COM NO MÍNIMO 5000 LITROS. INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA. A EQUIPE SERÁ COMPOSTO POR 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 1 (UM) AUXILIAR DE JARDINAGEM.	diária	250	R\$ 2.030,00	R\$ 507.500,00
7	ENCARREGADO COM CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS PARA COORDENAR ATÉ 4 EQUIPES.	mensal	12	R\$ 5.582,50	R\$ 66.990,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.141.650,00</b>

### 3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Obras e Serviços Municipais vem por meio deste justificar a abertura do registro de preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de jardins e campos, serviço de poda, corte e limpeza de árvores, coqueiros e palmeiras (com fornecimento de mão de obra, EPI's, EPC's, ferramentas, equipamentos, maquinários e acessórios), nas áreas verdes, campos, praças, canteiros em vias públicas e jardins de prédios públicos, através da Secretaria de Obras e Serviços do Município de Navegantes/SC.

O ajardinamento de espaços públicos é capaz de criar ambientes serenos e acolhedores, por meio de projetos que embelezam praças e canteiros dispersos em uma cidade. Conseqüentemente, locais mais bonitos se tornam atrativos para os munícipes e turistas e incentivam o cuidado do bem público e privado.

Esse serviço, além de outras etapas, compreende o preparo da terra, a correção do solo, o plantio de espécies adequadas na época correta, o transplante de mudas, a rega, cuidados contra plantas daninhas e pragas.

As podas e cortes também são trabalhos a serem executados, pois o manejo de árvores de pequeno a grande porte proporcionam maior segurança para as pessoas que frequentam os espaços públicos. Essa tarefa exige treinamento e equipamentos específicos para trabalhos em altura.

Sendo assim, fica claro que para a execução de serviços de ajardinamento e de poda/corte de árvores de pequeno e grande porte de forma segura e eficiente, é necessário conhecimento e ferramentas/mquinários específicos.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de buscas diretas com fornecedores, os quais foram escolhidos em razão da disponibilidade em fornecer orçamento e de possuir e-mail, além da proximidade com o Município haja vista que a distância pode influenciar diretamente no preço final de forma a elevar expressamente o valor, e o parâmetro utilizado para compor o preço referencial foi a média de preços de acordo com a IN 002/2021.

Ademais, cabe ressaltar a importância da forma de julgamento por lote único, a qual se justifica pelo melhor gerenciamento e fiscalização contratual, de forma a otimizar e trazer produtividade ao serviço a ser prestado, o qual se refere à serviços complementares, em que um depende do outro.

Isso se dá haja vista que haverá apenas uma empresa a ser gerenciadas e fiscalizadas, de forma que as tratativas com a prestadora de serviço serão dinâmicas e eficientes.



Por fim, cumpre esclarecer que dentre as pesquisas de mercado encaminhadas, foi desconsiderado o orçamento apresentado pela empresa Almeida Paisagismo Ltda, em razão do sobrepreço dos valores constante no orçamento. Dessa forma foi realizada a média apenas dos valores apresentados pelas empresas AGH Construtora e Serviços Eireli e Itapema Jardinagem.

Nesse sentido, cabe salientar a dificuldade em obter orçamentos, haja vista a grande resistência das empresas em ter disponibilidade em fornece-lo, com isso solicitamos o prosseguimento do processo. Isto posto, cumpre informar que a exigência de capital social mínimo na qualificação econômico-financeira visa à seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, considerando a magnitude do processo licitatório pretendido, bem como a complexidade da obra a ser executada.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Com isso, o capital social, do ponto de vista contábil, é parte do patrimônio líquido, representando valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao Capital.

Com isso, há a necessidade de empresa com capacidade econômico-financeira suficiente para arcar com a execução do serviço, objeto do presente processo, o que justifica a exigência da comprovação de capacidade técnica mínima exigida em edital.

Em virtude das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, em consonância com a decisão do secretário, procedeu-se à exclusão dos itens 8, 9, 10 e 11 da planilha orçamentária os quais constam nos orçamentos apresentados.

Cabe ressaltar que esta Secretaria tem dotação suficiente para a contratação do serviço. Será utilizada a dotação 142 3390 recurso 6000.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

- a) Manter a boa aparência do local/jardim;
- b) Manter saudáveis as plantas e os gramados;
- c) Manter a limpeza e a ordem do local/jardim;
- d) Promover a Segurança;
- e) Os itens serão solicitados de acordo com a demanda e necessidade desta Administração.

4.1.1 Os serviços deverão ser prestados nos padrões estabelecidos do edital e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente. Também deverão estar em consonância com as normas ambientais vigentes, bem como respeitar as legislações de segurança e medicina do trabalho;

#### **4.2 Manutenção de jardins:**

4.2.1 O serviço de ajardinamento será executado, nas áreas estabelecidas pela





Secretaria de Obras e Serviços Municipais, podendo esses locais sofrerem alterações ou, até mesmo, serem ampliados;

4.2.2 Estão inclusos nos serviços de jardinagem a limpeza de pátios próximos dos jardins, incluindo a limpeza de pavimentos intertravados, meios-fios, brita, entre outros, que serão indicados pelo Fiscal do Contrato.

4.2.3 O serviço de manutenção de jardins será realizado pela CONTRATADA, preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

4.2.4 A atribuição da unidade de medida para esse serviço será mensal, podendo ser fracionada pelos dias úteis do mês referente a medição, caso não seja realizado em sua completude;

4.2.5 Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento e destinação dos materiais resultantes da limpeza geral ficarão a cargo da CONTRATADA e devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a destinação sustentável;

4.2.6 As necessidades de cada espécie deverão ser respeitadas;

4.2.7 Produtos como saneantes; inseticidas; fungicidas; formicidas; herbicidas; nematicidas; acaricidas; bactericidas; reguladores de crescimento; abrillantadores defolhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem, só deverão ser utilizados e manipulados quando necessário, mediante autorização de profissional competente/habilitado e do fiscal do contrato, e em consonância com as normas de segurança e normas ambientais vigentes;

**4.2.8 Plantas ornamentais, mudas de árvores, palmeiras, flores, gramas e insumos serão fornecidos pela CONTRATANTE;**

4.2.9 Ele deverá compreender os seguintes itens:

- a) Conservação dos jardins;
- b) Adubação;
- c) Remanejamento de mudas e flores; Remoção de plantas invasor
- d) Poda dos gramados (inclusive campos);
- e) Poda de manutenção de pequeno porte;
- f) Afofamento de terra;
- g) Recorte da vegetação;
- h) Tratamento fitossanitário;
- i) Capinação mecanizada e manual;
- j) Plantio e replantio de mudas;
- k) Condução de plantas;
- l) Transplante de árvores, palmeiras, plantas ornamentais, gramas e flores;
- m) Análise e correção do solo;
- n) Coleta e remoção dos lixos dos jardins em sacos de lixo com capacidade de 100L;
- o) Destinação sustentável dos resíduos provenientes dos trabalhos realizados;

4.2.10 As equipes deverão ter a disposição as seguintes ferramentas, nas quantidades necessárias para a realização dos serviços a serem executados





sempre que necessário:

- a) Rastel;
- b) Rodo;
- c) Pá;
- d) Roçadeira tipo costal motorizada e seus insumos (fio de nylon, lâmina para roçadeira, disco com 80 dentes, disco de corrente e escova rotativa de aço 200mm);
- e) Redes de proteção, para os serviços realizados, principalmente, nas vias públicas;
- f) Cones, para os serviços realizados, principalmente, nas vias públicas;
- g) Enxada
- h) Carrinho de mão
- i) Vassoura
- j) Sacos de lixo plásticos de 100L
- k) Lima
- l) Enxadão
- m) Chibanca
- n) Tesoura para grama;
- o) Tesoura de Poda Simples;
- p) Facão;
- q) Bombas costais – pulverizador de 20 L (litros);
- r) Motocultivador Tratorito à Gasolina 6,5CV, já incluso todas as despesas inerentes;
- s) E os que se fizerem necessárias para a correta execução dos serviços;

#### **4.3 Serviços de poda, corte, limpeza de árvores de pequeno a grande porte:**

4.3.1 O serviço de poda e corte de árvores, coqueiros e palmeiras será realizado sempre que solicitado pela CONTRATANTE e nos locais por ela indicados;

4.3.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de podas conforme exigências ambientais. Seguindo todas as leis e normas ambientais vigentes, mediante autorização da Secretaria de Obras e Instituto Ambiental;

4.3.3 O corte deverá ser precedido de autorização ambiental ficando a cargo da CONTRATANTE providenciar autorização ambiental. Já a poda deverá ser previamente informada ao IAN (INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES);

4.3.4 O serviço de poda, corte, limpeza de árvores de pequeno a grande porte será realizado pela CONTRATADA, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, podendo sofrer alterações quando houver a necessidade da CONTRATANTE;

4.3.5 A atribuição da unidade de medida para esse serviço será diária, podendo ser fracionada pelos dias úteis do mês referente a medição, caso não seja realizado em sua completude;

4.3.6 Serão incluídos no serviço de poda, os seguintes tipos:

- a) Poda de desbaste;





- b) Poda de redução;
- c) Poda de elevação;
- d) Poda de restauração de copa;
- e) Poda de limpeza;
- f) Poda da raiz.

4.3.7 Toda remoção, carga, transporte, descarregamento e destinação dos materiais resultantes da limpeza geral ficarão a cargo da CONTRATADA e devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a destinação sustentável. Deverá ocorrer imediatamente após a realização dos serviços, e de forma a deixar o espaço totalmente limpo e desobstruído;

4.3.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços de podas, cortes e limpeza atendendo todos os padrões de segurança, inclusive utilizando sinalização (cones, fita zebra) para isolamento da área, principalmente quando se tratar de serviços realizados junto as vias do município.

4.3.9 Todas as ferramentas e equipamentos utilizados na poda devem ser de boa qualidade, estar em bom estado de conservação e dentro das normas técnicas. As ferramentas de corte devem estar bem afiadas e limpas para a realização de cortes de boa qualidade que favoreçam a cicatrização da injúria e evitem contaminação.

4.3.10 As equipes deverão ter a disposição as seguintes ferramentas, nas quantidades necessárias para a realização dos serviços a serem executados:

- a) Cordas;
- b) Cestos elevatórios;
- c) Andaimas;
- d) Escadas;
- e) Tesoura de poda simples;
- f) Tesourão, que alcançam galhos baixos e diâmetro máximo de 25mm;
- g) Serras de arcos, ou serras manuais curvas, com dentes travados, para poda de ramos maiores de 25 mm e menores de 150 mm;
- h) Motopoda;
- i) Facão;
- j) Machado;
- k) Foice;
- l) Motosserra, já incluso todas as despesas inerentes;
- m) E os que se fizerem necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo caminhão munck equipado com cesto e demais acessórios que permitam a execução dos serviços, incluindo o corte e poda de árvores de grande porte;

4.3.11 Quando a poda é realizada em vias públicas, a equipe de poda deve contar com os equipamentos de proteção coletiva (E.P.C.s), entre eles, fitas de cores chamativas para isolamento da área, cones e placas de sinalização para proteger o trabalhador, e garantir a segurança de pedestres e veículos.

4.3.12 No caso de poda em altura, a execução desta atividade deve seguir a





NR18 –Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e a NR 35 – Trabalho em Altura.

4.3.13 Quando envolver podas próximas da fiação elétrica a equipe deverá seguir a NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

#### **4.4 Serviços de rega de jardins:**

4.4.1 Para efetuar qualquer alteração quanto ao horário da rega a CONTRATADA deverá enviar solicitação à Secretaria de Obras, para que seja analisada e, se de acordo, aprovada;

4.4.2 A rega deve ser realizada com uma média de consumo de 5L/m<sup>2</sup>. Ou seja, a cada metro quadrado deverão ser utilizados 5 (cinco) litros de água.

4.4.3 A CONTRATADA deverá possuir caminhão tanque com capacidade de 5 mil litros de água, para a execução das regas. Podendo ser solicitado dois ou mais caminhões para realizar o serviço;

4.4.4 Os caminhões tanque deverão vir completamente abastecido com água, para a execução do serviço de regas;

4.4.5 Os caminhões deverão estar equipados com esguichos e mangueiras adequadas para cada tipo de planta, distância a ser vencida e terreno.

4.4.6 Os caminhões deverão possuir alarme sonoro de deslocamento a ré, sinalização luminosa para evitar acidentes de trânsito e deverão ser equipado c/ acessórios exigidos pelo Contran e reg. de trânsito - Incluindo todos os custos com transporte, manutenção e combustível;

4.4.7 A CONTRATADA deverá manter uma equipe a disposição nos finais de semana e feriados para serviço de rega, principalmente nos meses mais quentes (o serviço de rega nos finais de semana e feriados será realizado apenas mediante solicitação da CONTRATANTE);

4.4.8 A manutenção preventiva e corretiva do caminhão tanque, bem como o abastecimento de combustível para seu funcionamento, ficará a cargo da CONTRATADA;

4.4.9 O uso deste caminhão tanque pode variar de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Obras, bem como intempéries do tempo e condições climáticas, atendendo as necessidades que vierem a surgir;

#### **4.5 DO PESSOAL DA CONTRATADA:**

4.5.1 A CONTRATADA deverá nomear algum funcionário como ENCARREGADO dos serviços, no qual ficará responsável de gerenciar as equipes, resolver problemas, e informar a Secretaria solicitante de qualquer problema que houver.

4.5.2 Manter seu pessoal uniformizado, dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, identifica-los mediante crachás;

4.5.3 Fornecer aos seus funcionários ferramentas, maquinários, equipamentos de segurança individual (EPI) específicos para o desempenho das funções, equipamentos de segurança coletiva (EPC) e todos os acessórios necessários para a perfeita execução dos Serviços;

4.5.4 Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros/auxiliares





de jardinagem), pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

4.5.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.5.6 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

4.5.7 Disponibilizar funcionários devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.

4.5.8 A equipe deverá possuir transporte próprio para deslocamento das equipes e dos materiais a serem utilizados para a execução dos serviços, inclusive acessórios, ferramentas, máquinas, plantas, mudas e insumos fornecidos pela CONTRATANTE.

4.5.9 A alimentação das equipes da CONTRATADA fica a cargo da mesma.

4.5.10 Operadores capacitados (NR 12 – Máquinas e Equipamentos), com a devida licença de porte e uso concedida pelo IBAMA (Instrução Normativa nº31, dezembro de 2009);

#### **4.6 DAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS, EPI'S E EPC'S DA CONTRATADA:**

4.6.1 O rol de equipamentos e ferramentas acima destacados, são àqueles tidos como básicos para a execução dos serviços que se pretende a contratação, sendo de exclusiva responsabilidade, da empresa contratada disponibilizá-los, bem como custear suas manutenções;

4.6.2 A quantidade dos equipamentos e ferramentas básicos arrolados, poderá eventualmente sofrer alterações, sendo determinado pelo Fiscal de Contrato, para a correta e completa execução dos serviços contratados;

4.6.3 Para a execução das atividades, se exigem o uso de Equipamentos de proteção Individual (EPI's). Sendo óculos, sapato, protetor auricular, capacete e luva

4.6.4 equipamentos básicos que deverão ser complementados de acordo com a atividade a ser realizada. Todos os funcionários, inclusive motoristas e operadores deverão utilizar os EPI's adequados;

4.6.5 Os veículos e maquinários deverão possuir GPS;

4.6.6 Os veículos e maquinários deverão estar devidamente identificados com adesivo em ambas as portas (motorista e carona), conforme modelo abaixo:





## **5. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços deverão ser executados em até 48(quarenta e oito) horas após a emissão da nota de empenho diretamente nos locais, situados no município de Navegantes, que serão oportunamente informados pela Secretaria Solicitante.

5.2 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

6.2 Os Serviços que não forem prestados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

6.3 A Contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, mesmo na ocorrência de greve de seus colaboradores, sendo sua obrigação, para tanto, a substituição dos aludidos colaboradores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do evento grevista;

6.4 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à municipalidade adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

## **7. DO VALOR**

7.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.





7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

## 8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pelas Secretarias competentes, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

8.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.1.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.

8.2 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

8.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### 8.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

8.6 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pelas Secretarias Solicitantes contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.





## **9. RESPONSABILIDADES**

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

## **10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 São obrigações do município:

a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados;

b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na época de sua exigibilidade;

10.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;

c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);





d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 dalei 8.666/93.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.

f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser a dotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

**g) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**

h) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;

i) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

j) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste contrato;

k) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;

l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.

n) A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, ferramentas, maquinários equipamentos e implementos necessários para a realização do objeto deste contrato;

o) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

p) A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

q) A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho devidamente sinalizado com cones;

11.2 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;

11.3 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;

11.4 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do Município;

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.6 A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por





danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

11.7A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato.

11.8 Os serviços deverão ser prestados nos padrões estabelecidos no edital, assim como deverão estar em consonância com as normas ambientais vigentes, e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

11.9 A CONTRATADA deverá assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o transporte da equipe, de materiais, assim como a destinação final de lixo e restos decorrentes do serviço prestado.

11.10 No caso de ocorrência da necessidade de materiais não especificados, durante a execução do serviço, a responsabilidade pela aquisição dos mesmos fica a cargo da CONTRATADA;

11.11 A definição dos horários de execução do serviço pela contratada fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras;

## **12. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

12.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

## **13. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

13.1 A contratada será responsável pela troca ou reposição dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações do contrato e termo de referência, imediatamente se na iminência do início do evento, ou no prazo máximo de 02(duas) horas;

13.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

**13.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade**





com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

13.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

13.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

#### **14. RECEBIMENTO**

14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

14.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:





- I. Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
  - II. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
  - III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
  - IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 15.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **16. PENALIDADES**

16.1 A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

16.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

16.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.





16.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

16.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

## **17. DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.





## 19. DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes/SC, 27 de junho de 2023.

**Aprovo o presente Termo de Referência.**

---

**ROBERTO M. FERREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**



## ANEXO IX PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Navegantes Secretaria: Diretoria:		PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO																																																																																				
<b>Descrição dos Serviços:</b>  <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%;">A</td> <td style="width: 40%;">EQUIPAMENTOS</td> <td style="width: 5%;">Quantid.</td> <td colspan="2" style="width: 15%;">UTILIZAÇÃO</td> <td colspan="2" style="width: 15%;">CUSTO OPERACIONAL</td> <td style="width: 10%;">CUSTO HORÁRIO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="width: 5%;">Produtiva</td> <td style="width: 5%;">Improd.</td> <td style="width: 5%;">Produtiva</td> <td style="width: 5%;">Improd.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">0</td> <td style="text-align: center;">0</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: right;"><b>TOTAL (A)</b></td> <td></td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> </tr> </table>		A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO				Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.		1			0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2					R\$ -	R\$ -	R\$ -	3					R\$ -	R\$ -	R\$ -	4					R\$ -	R\$ -	R\$ -	5					R\$ -	R\$ -	R\$ -	6					R\$ -	R\$ -	R\$ -	7					R\$ -	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL (A)</b>							R\$ -	Edital:	Nº Folha:		Unidade de Medida:	
		A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO																																																																													
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.																																																																																
1			0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -																																																																															
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -																																																																															
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -																																																																															
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -																																																																															
5					R\$ -	R\$ -	R\$ -																																																																															
6					R\$ -	R\$ -	R\$ -																																																																															
7					R\$ -	R\$ -	R\$ -																																																																															
<b>TOTAL (A)</b>							R\$ -																																																																															
Objeto:		<b>Item:</b>	<b>01</b>																																																																																			
B	MÃO DE OBRA	Quantid.			SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO																																																																																
1					R\$ -	R\$ -																																																																																
2					R\$ -	R\$ -																																																																																
3					R\$ -	R\$ -																																																																																
4					R\$ -	R\$ -																																																																																
5					R\$ -	R\$ -																																																																																
<b>TOTAL (B)</b>							R\$ -																																																																															
C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO																																																																																	
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -																																																																																	
2				R\$ -	R\$ -																																																																																	
3				R\$ -	R\$ -																																																																																	
4				R\$ -	R\$ -																																																																																	
5				R\$ -	R\$ -																																																																																	
6				R\$ -	R\$ -																																																																																	
7				R\$ -	R\$ -																																																																																	
<b>TOTAL (C)</b>							R\$ -																																																																															
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO																																																																																	
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -																																																																																	
2				R\$ -	R\$ -																																																																																	
3				R\$ -	R\$ -																																																																																	
4				R\$ -	R\$ -																																																																																	
<b>TOTAL (D)</b>							R\$ -																																																																															
E	TRANSPORTE	DMT - km	Unid.	Consumo	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO																																																																																
1			km	0	R\$ -	R\$ -																																																																																
2					R\$ -	R\$ -																																																																																
3					R\$ -	R\$ -																																																																																
4					R\$ -	R\$ -																																																																																
<b>TOTAL (E)</b>							R\$ -																																																																															
<b>CUSTO DIRETO TOTAL [ ( A + B + C + D + E ) ]</b>							R\$ -																																																																															
<b>BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS</b>						0,00%	R\$ -																																																																															
<b>PREÇO UNITÁRIO</b>							R\$ -																																																																															
<b>PREÇO UNITÁRIO ADOTADO</b>							R\$ -																																																																															

**Observação:** De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), o Art. 7º (As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:)- § 2.º (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:)- Inc. II. (existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários).  
 Como também, de acordo com a exigência da PROGEM e a determinação da SEDEAD em existir as respectivas planilhas de custos em todas as contratações de serviços pelo Município, tratamos de indicar para esta contratação o uso de planilhas já utilizadas por outras Secretarias/Autarquias/Fundações, e que as empresas interessadas em participar do processo licitatório, não necessariamente terão que utilizar este modelo para apresentação dos seus custos, podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Telefone: (47) 3342-9500

Rua João Emilio , 100

CEP: 88370-446 - Navegantes SC

## PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 91/2023 - PE

Processo Administrativo: 91/2023

Data do Processo: 14/06/2023

### ANEXO X RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	MENS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	25.882,5000	310.590,00
2	12,000	MENS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	25.882,5000	310.590,00
3	12,000	MENS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.. - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	25.882,5000	310.590,00
4	12,000	MENS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.... - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	25.882,5000	310.590,00
5	160,000	DIARI	SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. - SERVIÇOS DE PODA, CORTE,	2.030,0000	324.800,00

LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE  
 PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE  
 RESÍDUOS, COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM)  
 MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 2 (DOIS)  
 AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 8 (OITO)

6	250,000	DIARI	SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS. - SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZANDO CAMINHÃO TANQUE COM NO MÍNIMO 5000 LITROS. INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA. A EQUIPE SERÁ COMPOSTO POR 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 1 (UM) AUXILIAR DE JARDINAGEM.	2.030,0000	507.500,00
7	12,000	MES	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA) - ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	5.582,5000	66.990,00

(Valores expressos em Reais R\$)			Total Geral:	2.141.650,00
----------------------------------	--	--	--------------	--------------